



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 3.027, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DE PRECATÓRIOS, NA ESTEIRA DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 04, de 05 de novembro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 030, de 30 de outubro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento e o reparcelamento de suas contribuições previdenciárias junto ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em até 300 (trezentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme previsto no art. 166 do ADCT, com a redação dada pela EC 136 de 09 de setembro de 2025, mediante a adesão ao Parcelamento Excepcional de Municípios e Consórcios Intermunicipais – PEM 2025, instituído pela Receita Federal do Brasil e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº. 2.283/2025.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa